



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

***L        E        I    nº 4.065/2021***

**Data:** 23 de novembro de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo judicial no processo 0002637-49.2020.8.16.0050.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

***L        E        I***

Art. 1º Fica o Município de Bandeirantes autorizado a celebrar acordo judicial nos autos de Ação Ordinária nº 0002637-49.2020.8.16.0050, que tramitam na 1ª Vara da Fazenda Pública, nas seguintes condições:

- I - demonstração de vantajosidade para a Administração Pública e economicidade dos recursos públicos;
- II - cumprimento do princípio da eficiência, da legalidade e da moralidade;
- III - consecução dos objetivos de realização da justiça social e respeito aos direitos fundamentais, em especial do direito de moradia;
- IV- busca pela resolução consensual dos conflitos;
- V - observância da razoabilidade, proporcionalidade e adequação dos meios para composição de danos e respeito à boa-fé.

Art. 2º O acordo autorizado por esta Lei tem por escopo o cumprimento dos contratos particulares de doação de imóvel a título de indenização compensatória, cujo Município foi signatário em 01 de julho de 2015 e 15 de setembro de 2015, respectivamente, em favor de Nilson Henrique e Neuza Moretti, pela desapropriação do atual Parque do Povo, que tramita nos autos de Desapropriação nº 0001256-55.2010.8.16.0050, dos quais os beneficiários eram moradores e possuidores de imóvel na área.

Art. 3º A celebração do acordo tem por objetivo a substituição de obrigação de pagar quantia certa por obrigação de fazer, que consiste na construção das casas em favor dos beneficiários, mediante regular processo licitatório.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

Art. 4º O custo do procedimento será apontado no acordo sujeito à homologação pelo Poder Judiciário, importando em renúncia de quaisquer direitos a indenização ou retenção por parte dos beneficiários.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal